



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 74, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo com a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia para delegação ao Estado das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal n.º 11.445 de 08 de janeiro 2007, Lei Estadual n.º 119, de 29 de setembro de 1973, Lei Estadual n.º 7.750, de 31 de março de 1992, Lei Estadual n.º 1.025, de 07 de dezembro de 2007, Decreto Estadual n.º 50.455, de 07 de dezembro de 2007, Decreto Estadual n.º 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual n.º 52.020 de 30 de julho de 2007, Decreto Estadual n.º 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e Decreto Estadual n.º 41.446, de 16 de dezembro de 1996, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**.

Artigo 2.º Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inc. XXVI do da Lei Federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Artigo 3.º As autorizações de que tratam os artigos 1.º e 2.º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Artigo 4.º O convênio de cooperação estabelecerá:



Rua São Benedito, 366 – Tel: (014) 3762-9666 – Fax: 3762-9660 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail pmtaquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Publicado no Jornal: *JS Paulista*
n.º *680* de *28.106.08*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- I** - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, delegadas ao Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;
- II** - os direitos e obrigações do Município;
- III** - os direitos e obrigações do Estado;
- IV** - as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

Artigo 5.º A vigência do convênio de cooperação será vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas à SABESP pelo Município, na forma a ser disciplinada no contrato de programa e no termo de encerramento da atual concessão.

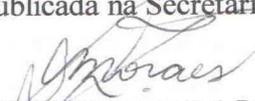
Artigo 6.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, 26 de junho de 2008.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária